



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4984, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, DA URBANIZADORA SÃO LUCAS, O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO LOTEAMENTO VILLAGE DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pindamonhangaba autorizado a receber por doação com encargo, o sistema de abastecimento de água e esgoto do Loteamento Village do Sol, que é constituído dos seguintes materiais:

I - Rede de esgoto:

- Escavação, assentamento, rejuntamento, reaterro, compactado de vala (tubo PVC JE (diâmetro 150 mm) - 1779,87 metros
- Tubo PVC DEFOFO JE (diâmetro 150 mm) - 1.779,87 metros
- Tubo PVC JE (diâmetro 100 mm) - 678 metros
- Tee de PVC JE (diâmetro 150 x 100 mm) - 113 unidades
- Tee PVC DEFOFO JE (diâmetro 150 x 150 mm) - 3 unidades
- Curva 90º PVC JE (diâmetro 100 mm) - 113 unidades
- Curva 90º PVC DEFOFO JE (diâmetro 150 mm) - 3 unidades
- Construção de poço de visita PV - 55 unidades
- Tampão FoFo TD 600 mm - 55 unidades
- Cadastro Técnico da Rede de Esgoto - padrão Sabesp - 1779,87 metros
- Escavação, assentamento, rejuntamento, reaterro, compactado de vala (tubo PVC JE (diâmetro 100 mm) - 678,87 metros
- Escoramento de madeira, tipo pontaleamento - 1639,87 metros
- Escoramento de madeira, tipo contínuo - 140 metros

II - Rede de água:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Tubo de PVC rígido PB JE c/ 15 (diâmetro 50 mm) - 1.103,10 metros
- Tubo de PVC rígido PB JE c/ 15 (diâmetro 75 mm) - 298,44 metros
- Tubo de PVC rígido PB JE c/ 15 (diâmetro 100 mm) - 114,45 metros

Art. 2º A doação do sistema de abastecimento de água e esgoto do Loteamento Village do Sol será recebida pelo Município para que, após, seja concedida cessão do mesmo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Divisão Pindamonhangaba, nos termos da alínea 6.1.b, do item 6.1, da Clausula 6ª, do Convênio de Cooperação nº 69/2008 - SABESP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal